

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.

Aos
Srs. Licitantes,

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA SESI N.º 0836.2021.NLI.PP.0008.SISTEMA FIEMG – Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço global, para a execução das obras de reforma de edificações existentes e construção de nova edificação anexa, em atendimento à Unidade do SESI, denominada Escola SESI “Dario Gonçalves de Souza”, localizada na Avenida São João, n.º 4.147, Bairro Centro, CEP 35680-065, em Itaúna – MG.

A Comissão Permanente de Licitação Integrada – COPERLI, representando neste ato o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de Minas Gerais, considerando o recebimento de pedido de questionamentos apresentados por empresa interessada no certame, vem transcrever e esclarecer, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 01: No edital em apreço consta a seguinte exigência em seu item 5 HABILITABILIDADE, subitem III Documentos de Qualificação Técnica alínea b aqui transcrito:

b). No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando a aptidão para desempenho de atividade compatível em características técnicas, com o objeto da licitação em nome da **empresa licitante**. Não será aceito atestado decorrente da execução dos serviços em regime de subcontratação que não tenha sido formalmente autorizado pela contratante principal. Também não será considerado o atestado emitido entre empresas consorciadas, hipótese está, onde o atestado deverá ser emitido pela contratante principal. O atestado deverá apresentar as especificações do serviço, bem como as quantidades efetivamente executadas visando comprovar que a empresa tenha realizado obras similares e compatíveis ao objeto desta licitação;

b.1) Considerar-se-á compatível, o atestado que comprovar a execução de obras:

b.1.1) Em estrutura de concreto pré moldado, com quantidade mínima de 600m² (seiscentos metros quadrados); e

b.1.2) De prevenção e combate à incêndio, com quantidade mínima de 900m² (novecentos metros quadrados); e

b.1.3) De instalação de sistemas de condicionamento de ar, com quantidade mínima de 900m² (novecentos metros quadrados).

Aqui entende-se que os atestados devem ser em nome da empresa licitantes e não de seus profissionais. Tal exigência vai na contramão considerando o que determina o Art. 4º da resolução do COFEA 317/86 que determina que o acervo técnico de uma pessoa jurídica é composto pelos acervos técnicos dos profissionais do seu quadro técnico devidamente contratados.

Sendo assim resta a dúvida as exigências serão mantidas contrariando a resolução do CONFEA? Ou somente a comprovação dos responsáveis técnicos do quadro da licitante será aceita como comprovação para estas exigências?

RESPOSTA: A própria exigência indicada na alínea “b” transcrita acima, nos remete à exigência da apresentação do atestado da pessoa jurídica.

OBSERVAÇÃO: Os demais itens e condições do edital permanecem inalterados.

Atenciosamente,

Ilídio Rodrigues de Oliveira
Membro da COPERLI

Misael Gomes da Silva
Membro da COPERLI

Thomaz Ferreira Volpe
Presidente da COPERLI